



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/120/2021

PRC 089/2021

PMC 1026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, o Secretário Municipal de Obras, Rodrigo Torres dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, CNPJ nº 10.651.663/0001-20, localizado na Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, bairro Saramenha, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, neste ato representado pelo seu sócio administrador Danilo Vidigal, CI M 5.233.701 SSP/MG, CPF 740.170.986-49, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/089/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021, Processo Administrativo nº PMC/1026/2020, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas – MG, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte adequados aos seus funcionários.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos, que será GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização do Contrato através do servidor especialmente designado, a saber: Leonardo Pinheiro Egídio, matrícula 20143632, lotado na Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 19/11/2021 e encerramento em 19/11/2022.

3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.434.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

EMPRESA: Construtora AGD Ltda.		
CNPJ: 10.651.663/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0011101740094		
REPRESENTANTE: Danilo Vidigal		
ENDEREÇO: Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, bairro Saramenha, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG,		
TEL: (31) 3105-1155		
Lote	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
3	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.434.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 15

Unidade: 01

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15

Unidade: 01

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339034 – Outras Des. De Pessoal Decor. De Cont Terceirização

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos do término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

6.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente com os responsáveis pela fiscalização, Diretor e Técnico em Edificações (CONTRATANTE), e pela execução (CONTRATADA) do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4. Os boletins de medição serão processados pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, após documentações assinadas por CONTRATANTE e CONTRATA, conforme normativa estabelecida pela Secretaria de Obras/ Departamento de Medição.

6.5. O pagamento será conforme relatório apresentado pelo responsável do contrato, em planilha da seguinte forma:

6.6. Pagamento da mão de obra será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

6.7. Pagamento de insumos será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

6.8. Pagamento de serviços terceirizados será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

6.9. Pagamento das despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo "item 4 - Despesas operacionais/administrativas", são fixas e mensais.

6.10. Conforme menciona o item 37.3 a emissão do Boletim de Medição se dá após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela fiscalização, Diretor de Obras e Conservação de Prédios Públicos e técnico fiscal (CONTRATANTE), e Engenheiro Responsável dos Serviços (CONTRATADA):

6.11. Boletim de Memória de Cálculo dos serviços efetivamente executados e autorizados no período (CONTRATADA). Que incluem o que se segue:

6.12. Memória de Cálculo da Mão de Obra do período com a comprovação da marcação diária dos profissionais;

6.13. Memória de Cálculo dos insumos do período;

6.14. Memória de Cálculo dos serviços terceirizados;

6.15. Ordem de Serviços do período

6.16. Modelo de Relatório Técnico Diário

6.17. Fichas de comprovação quanto à entregas de EPI e UNIFORMES, CESTA BÁSICA ou AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VALE TRANSPORTE;

6.18. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura de Congonhas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.19. Para efeito de pagamento, a Prefeitura de Congonhas – MG consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.20. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.21. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.22. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.23. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após a entrega de todos os documentos descritos no item 17.7 para a elaboração do Boletim de Medição;

6.24. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que se apresente certidão regularizada ou defesa administrativas, no prazo de dez dias;

6.25. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento de ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.26. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.27. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência;

6.28. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.29. Após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser executado após 30 (trinta) dias úteis, resguardada a autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

7.2. Por se tratar de um serviço continuado, com possibilidades de prorrogação, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), para correções referentes ao custo com pessoal, e para insumos, fica acordado a utilização da tabela SINAPI, atualizada à época da prorrogação ou apresentação de no mínimo 3 (três) cotações, conforme planilha de quantidades e preços (Anexo IV do Termo de Referência).

7.2.1. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

7.2.1.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

7.2.1.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

7.2.1.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado;

7.3. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, as peças e os componentes aplicados na manutenção pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3. O FISCAL responsável pela execução do contrato, poderá solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

9.4. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

9.5. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

9.6. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.7. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

9.8. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social

9.9. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Secretaria Municipal de Obras relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Prefeitura de Congonhas, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

9.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

9.11. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.12. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.13. Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

9.14. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

9.15. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

9.16. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.17. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Obras reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Obras, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

9.19. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

		quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
----	----------------------------------	---	--	---

9.20. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

9.21. **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (S PONTOS PERDIDOS))/14**

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq NMA < 10$	Advertência
$8,0 \leq NMA < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$NMA \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

9.22. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria Municipal de Obras.

9.23. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Obras, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.24. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado a empresa contratada a ampla defesa e o contraditório

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço;

10.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

10.3. Manter permanente entendimento com a Secretaria Municipal de Obras, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATANTE nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

10.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Secretaria Municipal de Obras em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Secretaria Municipal de Obras, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

10.6. Responsabilizar-se perante a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

10.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, na entrada e na segurança local;

10.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

10.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e ao FISCAL responsável pela execução do contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

10.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local da unidade de atendimento que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada.

10.14. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

10.15. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

10.16. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.17. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

10.18. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

10.19. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

10.20. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

10.21. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho, em local a ser definido pelo FISCAL responsável pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.22. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao FISCAL responsável pela execução do contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.23. Acatar todas as orientações do FISCAL responsável pela execução do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.24. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da Secretaria Municipal de Obras ou FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.25. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.26. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

10.27. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se ao FISCAL responsável pela execução do contrato, o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

10.28. Substituir imediatamente, por determinação do FISCAL responsável pela execução do contrato, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

10.29. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da Prefeitura de Congonhas – MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Congonhas – MG, cabendo a empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.30. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.31. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.32. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

10.33. Manter, nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

10.34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Município de Congonhas – MG ou de outra empresa prestadora de serviço.

10.35. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.36. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.37. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do FISCAL responsável pela execução do contrato.

10.38. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Obras, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.39. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

10.40. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

10.41. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

10.42. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.43. Indicar Preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Obras, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

11.2. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

11.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo FISCAL responsável pela execução do contrato;

11.3.1. Após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser executado após 30 (trinta) dias úteis, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória;

11.3.2. Conforme o entendimento da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, os atrasos por parte da Administração (CONTRATANTE), deve haver ressarcimento à CONTRATADA, em estrita observância ao valor real do contrato.

11.4. Exigir da empresa contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

11.5. Designar servidor como FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O serviço que consta no item 3.3 da planilha orçamentária (Secretaria Municipal de Saúde), anexo IV-C do edital, poderão ser subcontratados, por se tratar de serviço terceirizado e que a contratada não tiver condições de executar através de seus funcionários. Neste caso podendo ser realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras ou do Fiscal responsável pela execução do contrato, com apresentação de NO MÍNIMO 3 ORÇAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.4. apresentar documentação falsa;

13.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.7. não mantiver a proposta;

13.8. cometer fraude fiscal;

13.9. comportar-se de modo inidôneo;

13.10. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas poderão ser aplicadas a empresa contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores.

13.11. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.12. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.13. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de novembro de 2021.


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Obras


Danilo Vidigal
Construtora AGD Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 